# Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 23/2022 - SEAPE-DF -SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

# Brunno Almeida <br/> <br/>brunno@synergye.com.br>

qua 29-03-2023 18:03

Para:Comissão de Licitação < licitacao@seape.df.gov.br>;

Cc:Comercial <comercial@synergye.com.br>;

**1** anexos (236 KB)

20230329 - Impugnação ao Edital 23-2022 - DF.pdf;

Prezados,

Boa tarde.

Segue nossa impugnação ao Pregão Eletrônico nº 23/2022 - SEAPE-DF - Processo nº 04026-00009617/2022-

Favor confirmar o recebimento.

Desde já agradecemos e ficamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,









ILMO. SR. PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 23/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO № 23/2022 - SEAPE-DF PROCESSO SEI-GDF nº 04026-00009617/2022-59

SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., estabelecida à Rua Barão do Triunfo, nº 612, conjunto 1.701, Brooklin Paulista, CEP 04602-002, Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.052.354/0001-29, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos em que faculta o item 3 e seguintes do Edital nº 023/2022, IMPUGNAR o instrumento convocatório, de acordo com as razões de fato e direito a seguir expostas.

# I – IMPUGNAÇÃO

O item 21.1 e seguintes do Anexo I do Edital – traz as especificações técnicas das tornozeleiras eletrônicas. No que se refere à autonomia de bateria do dispositivo, o item exige que a bateria deve durar pelo menos 18 (dezoito) horas.

Porém, a Resolução nº 31, de 1º de dezembro de 2022 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e Departamento Penitenciário Nacional, que regulamenta e padroniza minimamente a implantação, acompanhamento, fiscalização e encerramento das medidas de monitoramento



eletrônico no país, especificamente no que tange a autonomia da bateria, traz orientação diversa do instrumento convocatório ora impugnado.

Conforme artigo 7, parágrafo 3, da Resolução nº 31, o dispositivo individual de monitoração deve possuir especificações técnicas que potencializem a duração da bateria que deverá ter **capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) horas de dura**ção e recarga facilitada, preferencialmente por meio de carregador que não limite o deslocamento.

Ao deixar de observar as orientações da resolução de autoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a SEAP-DF descumpre importante comando que visa regulamentar a monitoração eletrônica no país, o que poderá ensejar até mesmo a sua responsabilização ante a ineficiência do serviço a ser contratado.

E a previsão da aludida solução tem uma razão técnica de existir que é o fato de uma bateria com uma autonomia pequena de apenas 18 horas colocar em risco a segurança da operação. Ao prever uma autonomia inferior a 24 horas, a SEAP sujeitará a operação a muitos dispositivos sem carga e, portanto, sem o efetivo monitoramento, o que ocasionará graves consequências para o monitoramento e por decorrência, para a própria segurança pública do Distrito Federal.

Por todo o exposto, inexistindo fundamentação técnica no instrumento convocatório para a exigência de bateria com autonomia de duração de apenas 18 horas, deve ser reformulado o Edital para que se adeque a Resolução do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

BRUNNO FELLIPE SILVA Assinado de forma digital por BRUNNO FELLIPE SILVA DE ALMEIDA:40559960808 Dados: 2023.03.29 17:58:02 -03'00'

SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Brunno Fellipe S. Almeida CPF № 405.599.608-08



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

# SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações

Relatório SEI-GDF n.º 11/2023 - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC

Brasília-DF, 31 de março de 2023

## RELATÓRIO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**Assunto:** Resposta ao pedidos de Impugnação apresentados ao Pregão Eletrônico nº 23/2022 SEAPE-DF.

Interessado: SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., estabelecida à Rua Barão do Triunfo, nº 612, conjunto 1.701, Brooklin Paulista, CEP 04602-002, Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.052.354/0001-29.

#### 1. DOS FATOS

A empresa SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., estabelecida à Rua Barão do Triunfo, nº 612, conjunto 1.701, Brooklin Paulista, CEP 04602-002, Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.052.354/0001-29, apresentou **TEMPESTIVAMENTE** impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2022, SEAPE-DF, segue a manifestação embasada nos dados prestados pelas áreas técnicas do órgão.

### 2. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A empresa impugnante encaminhou sua peça em tempo hábil, a qual merece ter o seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos na legislação vigente e no instrumento convocatório.

Passados os primeiros esclarecimentos, a referida impugnação foi encaminhada para a Equipe de Planejamento da Contratação, a qual ao analisar as informações da empresa, verificou o seguinte ponto:

Questionamento: Quanto a duração da bateria.

Resposta: Quanto a duração da bateria a impugnante questiona o porquê desta Secretaria solicitar no mínimo 18 (dezoito) horas de duração da mesma, apesar de a Resolução nº 31, de 1º de dezembro de 2022 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária dispor de outro modo. A princípio cabe ressaltar que o CIME - Central Integrada de Monitoramento Eletrônico, setor especializado em monitoração eletrônica nesta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, que atua com excelência dentro de suas competências desde 2016 e possui vasto conhecimento no tema de monitoração no Distrito Federal, é a área responsável por definir critérios técnicos mínimos para funcionamento dos equipamentos. E como setor técnico conhece a necessidade que o DF e o CIME possuem e acerca da duração do tempo de carga da bateria de, pelo menos, 18 (dezoito) horas, pois é uma média razoável de tempo em que uma pessoa em liberdade permanece fora de casa, sem condições de carregar o aparelho.

Além disso, a definição de outros critérios poderia ensejar em cerceamento da competitividade, haja vista que os materiais usualmente comercializados atualmente não possuem tal funcionalidade, acatando, inclusive, direcionamento da contratação, restrição de participação e não cumprimento dos princípios do processo licitatório.

Com isso, a fim de preservar um dos princípios basilares das contratações públicas, qual seja, o da competitividade, e ainda obter um futuro contrato justo e vantajoso para a Administração Pública, com pleno atendimento do interesse público, não será reformado o item nos moldes sugeridos pela empresa.

Diante disso, verificou-se que os pontos apresentados foram respondidos.

Este é o entendimento.

#### 3. **DA DECISÃO**

Diante do exposto, entendo que os argumentos da empresa SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA não merecem prosperar. Isto posto, RESOLVO:

- 1) RECEBER e CONHECER o Pedido de Impugnação da empresa SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, visto sua tempestividade;
  - 2) NEGAR PROVIMENTO ao pedido e manter a data de abertura da Sessão Pública.

#### ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES - Matr.0195108-4**, **Pregoeiro(a)**, em 31/03/2023, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 109628244 código CRC= 87F44133.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF

04026-00009617/2022-59 Doc. SEI/GDF 109628244